

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 002/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. MEDIDAS**  
**RESTRITIVAS COVID-19**

DECRETO Nº 002/2021 de 18 de janeiro de 2021.

DECLARA O CUMPRIMENTO MAIS RÍGIDO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM RAZÃO DO CRESCENTE NÚMEROS DE CASOS NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA, Prefeito Constitucional de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação da “segunda onda” do coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas e restritivas em razão do aumento dos números de casos de coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Caiçara do Norte/RN após as eleições municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a intensificação da fiscalização nas áreas e vias públicas e nos estabelecimentos comerciais da cidade, no âmbito do município de Caiçara do Norte/RN, pessoas que estejam nas ruas e praças públicas, com a finalidade de evitar aglomerações superiores a 30 pessoas.

Parágrafo Único: Os infratores irão receber advertência por meio de notificação da Vigilância Sanitária e, em seguida autuação, deverão serem multadas em R\$ 180 (cento e oitenta) reais se pessoa física e em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) se pessoa jurídica/estabelecimento comercial. O valor dobra em caso de reincidência. A fiscalização ficará sob responsabilidade das autoridades Municipais e Polícia Militar.

Art. 2º - Ficar permitido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, devendo os comerciantes observar todos os padrões de higiene, limpeza, distanciamento, uso de máscaras de proteção e álcool.

Art. 3º- Todos os munícipes poderão circular em espaços e vias públicas ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas desde que estejam usando obrigatoriamente máscaras de proteção.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos no município de Caiçara do Norte/RN, incluindo bares, bodegas, festas, bailes, etc., com aglomerações superiores a 30 pessoas, devendo a aglomeração ser imediatamente dispersada, podendo, inclusive, contar com o apoio da Polícia Militar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com validade até enquanto perdurar o estado de calamidade e/ou

emergência.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, 18 de janeiro de 2021.

***ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA***

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**7833DA22

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2021. Edição 2443  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>